

Plano Nacional de Educação/2011-2022

Desafios para a qualidade

A Reforma Educacional de 1996, que, alheia às reivindicações sociais, aprovou a Emenda Constitucional nº 14, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef, Lei nº 9.424), arvorou-se em denominar a década seguinte de “Década da Educação”, muito embora o Plano Decenal de Educação tivesse sido sancionado somente em janeiro de 2001.

Para além da presunção e das consequências desastrosas da Reforma, que restringiu o direito à educação pública à etapa do ensino fundamental, o fato é que, hoje, o País vive não só um contexto de ampliação do direito subjetivo de todo/a cidadão/ã à educação [principalmente com o advento das emendas constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, responsáveis pela criação do Fundo da Educação Básica (Fundeb) e pela ampliação do ensino obrigatório, da pré-escola ao ensino médio], como também tem posto em prática políticas de colaboração e de cooperação entre os entes federados, para superar gargalos como o do financiamento e o da valorização dos profissionais da educação – não obstante a resistência de muitos gestores em implantar o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), vinculado às carreiras desses profissionais.

A CNTE tem a compreensão de que a qualidade da educação se apóia nos eixos “financiamento, valorização profissional, gestão democrática e avaliação institucional”, razão pela qual considera que o próximo Plano Nacional de Educação deva focar políticas públicas que atendam a implementação desses requisitos, conforme as necessidades dos níveis, etapas e modalidades de ensino em cada região do País.

A respeito do financiamento, nossa proposta consiste em resgatar o projeto de PNE da sociedade brasileira, a fim de se alcançar, num determinado momento de vigência do Plano, o percentual de investimento de 10% do PIB em educação, mantendo-se, após esse “pico”, o percentual de 7% - conforme também deliberou a 1ª Conferência Nacional de Educação (Conae). Importante, agora, transcorrida a experiência do veto presidencial à Lei 10.172, definir essa meta de investimento nos planos plurianuais da União, estados e municípios, de forma que as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais possam prever o aumento dos atuais percentuais, seja por meio de novas fontes de recursos (a exemplo do pré-sal e das contribuições sociais), seja pela expansão do atual critério de vinculação de recursos constitucionais.

Quanto à valorização profissional, é preciso “fazer valer” a Lei 11.738, que regulamentou o PSPN instituído pelo Art. 60, III, “e” do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias. Não obstante a pendência de julgamento de dois conceitos da Lei pelo Supremo Tribunal Federal, o novo PNE deve prever aumento significativo do valor real do PSPN, assim como reafirmar os princípios da valorização que constam na lei do piso do magistério, especialmente o que vincula o PSPN aos vencimentos iniciais das carreiras dos entes federados e o que estipula 1/3 (um terço), no mínimo, da jornada de trabalho dos professores para as “horas-atividades”. Ainda sobre esse ponto, faz-se necessário investir na institucionalização das Diretrizes de Carreira (PL 1.592/03) e da Política Nacional de Formação (Decreto 6.755/09 e Programa Profucionário), bem como na regulamentação do piso salarial profissional nacional para todos os profissionais da educação básica (art. 206, VIII da CF).

Já a avaliação institucional não deve se resumir à mensuração dos resultados. A verificação das políticas educacionais e dos elementos pedagógicos, a exemplo do currículo e dos tempos e espaços para o trabalho escolar, é de fundamental importância. É preciso também vislumbrar mecanismo auxiliar ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), que avalia o desempenho dos estudantes através do exame de proficiência em duas disciplinas (português e matemática), conjugando-o com índices de aprovação/reprovação e evasão escolares. Nossa proposta é de que algo similar ao Sinaes, desenvolvido para o ensino superior, seja implementado na educação básica, com foco também na renda das famílias, a fim de se articularem outras políticas de proteção social aos estudantes de baixa renda, além do “Bolsa Família”.

Porém, o grande desafio do próximo PNE, a nosso ver, constará da disposição do Estado brasileiro em radicalizar a gestão democrática da educação pública nos níveis básico e superior. Eleições diretas para diretores e reitores, fortalecimento dos conselhos escolares e participação da comunidade escolar e acadêmica nos conselhos de educação são alguns dos requisitos. Outro ponto importante diz respeito à consolidação do Sistema Nacional Articulado de Educação, que precisa, necessariamente, conforme aprovado na 1ª Conae, contar com a estrutura do Fórum Nacional de Educação (na perspectiva de acompanhar a implementação das diretrizes da Conae e do próprio PNE), bem como de um Conselho Nacional de Educação – e de conselhos similares nos estados e municípios – independente e voltado também à fiscalização das políticas educacionais.

Neste momento, e após a experiência da Conae, cujas deliberações devem pautar o Plano Nacional de Educação/2011-2022, temos a oportunidade de construir a verdadeira Década da Educação. O Brasil tem ganhado projeção no cenário internacional exatamente pela virtude de incluir mais famílias nas relações de consumo. Contudo, para que alcancemos o posto de 5ª economia mundial na próxima década, é necessário investir na formação do nosso povo, para que as desigualdades sociais e regionais sejam definitivamente superadas e que o desenvolvimento sustentável do País se volte para todos e todas.